2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUPERMERCADO JUNG & HORN LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
CNPJ 08.964.137/0001-78
PROCESSO N. 5045540-21.2024.8.21.0022

SUPERMERCADO JUNG & HORN LTDA, já qualificado nos autos da Recuperação Judicial n. 5045540-21.2024.8.21.0022, que tramita perante o Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas, vem, por meio desta, com fulcro no § 3º do art. 56 da Lei n. 11.101/05, apresentar **ALTERAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado nos EV. 108 (OUT2) e 343 (OUT2), nos seguintes termos:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1 A presente alteração se dá apenas com relação aos créditos das CLASSES II e III, não alterando as condições propostas para as CLASSES I e IV.

1.2 Cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento permanecerão conforme estabelecidas no documento apresentado no EV. 108 (OUT2) e alteração protocolada no EV. 343 (OUT2).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A alteração se dá com o intuito de ajustar as condições de pagamento **sem deságio** do plano proposto para as CLASSES II e III, de acordo com o retorno obtido após conversas entabuladas com credores das, alterando critérios que poderiam ser entraves ao deferimento da recuperação judicial.

3. DA CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

3.1 Propõe-se aos credores da CLASSE II o pagamento dos créditos de acordo com as seguintes condições:

3.1.1 CARÊNCIA: 12 (doze meses), contados a partir da aprovação do plano de recuperação judicial.

3.1.2 PRAZO DE PAGAMENTO: 120 (cento e vinte e dois) meses, sendo:
- 12 (doze) meses de carência;
- 108 (cento e oito) parcelas mensais, com possibilidade de pagamento das 12 (doze) primeiras parcelas com redução de 50% (cinquenta por cento), conforme cronograma de pagamento a ser submetida aos credores.

3.1.3 DESÁGIO: Créditos serão pagos sem deságio (0%).

3.1.4 CORREÇÃO: Variação mensal da TR (taxa referencial) acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a.m. até a data de aprovação do plano e TR acrescida de 1% (um por cento) a.m. a partir de então.

3.1.5 VENCIMENTO: As parcelas vencerão no dia 30 (trinta) de cada mês.

3.1.6 FORMA DE PAGAMENTO: Após o período de carência, os pagamentos serão apurados com base no Sistema PRICE.

3.1.7 INADIMPLEMENTO: Em caso de inadimplemento, haverá o acréscimo de juros moratórios legais até a data do pagamento.

3.1.8 GARANTIAS: Manutenção das garantias contratuais até a quitação do crédito.

3.1.9 QUITAÇÃO: O pagamento tempestivo das 108 (cento e oito) parcelas mensais implicará na quitação do crédito sujeito à presente recuperação judicial.

4. DA CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

4.1 Propõe-se aos credores da CLASSE III que optarem pelo pagamento sem deságio as seguintes condições:

4.1.1 CARÊNCIA: 12 (doze meses), contados a partir da aprovação do plano de recuperação judicial.

4.1.2 PRAZO DE PAGAMENTO: 120 (cento e vinte e dois) meses, sendo:
- 12 (doze) meses de carência;
- 108 (cento e oito) parcelas mensais, com possibilidade de pagamento das 12 (doze) primeiras parcelas com redução de 50% (cinquenta por cento), conforme cronograma de pagamento a ser submetida aos credores.

4.1.3 DESÁGIO: Créditos serão pagos sem deságio (0%).

4.1.4 CORREÇÃO: Variação mensal da TR (taxa referencial) acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a.m. até a data de aprovação do plano e TR acrescida de 1% (um por cento) a.m. a partir de então.

4.1.5 VENCIMENTO: As parcelas vencerão no dia 30 (trinta) de cada mês.

4.1.6 FORMA DE PAGAMENTO: Após o período de carência, os pagamentos serão apurados com base no Sistema PRICE.

4.1.7 INADIMPLEMENTO: Em caso de inadimplemento, haverá o acréscimo de juros moratórios legais até a data do pagamento.

4.1.8 GARANTIAS: Manutenção das garantias contratuais até a quitação do crédito.

4.1.9 QUITAÇÃO: O pagamento tempestivo das 108 (cento e oito) parcelas mensais implicará na quitação do crédito sujeito à presente recuperação judicial.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As propostas de pagamento direcionadas aos credores das CLASSES I e IV permanecem na forma como constam no documento do EV. 108 (OUT2).

5.2 As propostas de pagamento para a CLASSE III que envolvam deságio permanecerão conforme estabelecido no documento do EV. 343 (OUT2), cumprindo ao credor exercer formalmente a escolha da opção que mais lhe aprouver no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da escolha ser realizada pela recuperanda.

Lajeado/RS, 27 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JESSICA PATRICIA HORN
Data: 27/11/2025 14:15:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SUPERMERCADO JUNG & HORN LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Jéssica Patrícia Horn - Sócia Administradora
Ismael Jung – Sócio Administrador